



RESOLUÇÃO N° 97, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera e consolida as normas de regulamentação do Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas nos artigos 28 e 60 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2°, 3° e 9° do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 11ª Reunião Plenária Ampliada, realizada no dia 5 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1° A Resolução CAU/BR n° 27, de 6 de julho de 2012, alterada pela Resolução n° 68, de 6 de dezembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União, Seção 1, respectivamente nas Edições n° 141, de 23 de julho de 2012, e n° 251, de 27 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2° O Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF é constituído por recursos das seguintes origens:

.....

§ 1° Os aportes de recursos financeiros serão feitos observando-se o seguinte:

.....

II - os aportes ordinários serão feitos por meio do pagamento mensal de documentos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um duodécimo) do valor total de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF, conforme aprovado para o exercício, a serem emitidos pelo CAU/BR, com vencimento no dia 25 do mês correspondente;

III - os aportes ordinários ao Fundo de Apoio serão avaliados e revistos anualmente pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, em relatório gerencial, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR em Reunião Plenária Ampliada. [Parágrafo único renumerado para § 1°]

§ 2° A quitação dos documentos bancários referidos no § 1° antecedente deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF.



§ 3º A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização diária do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.”

“Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF serão creditados em conta específica em instituição financeira oficial.”

“Art. 4º-A. Os recursos provenientes do Fundo de Apoio deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Ação aprovado, sendo vedada a sua utilização para despesas de capital.

Parágrafo único. A prestação de contas dos CAU/UF que utilizarem os recursos do Fundo de Apoio será comprovada, eletronicamente, por meio do Plano de Ação executado e o lançamento das despesas será realizado no módulo contábil Siscont.net.”

“Art. 5º A utilização de recursos do Fundo de Apoio, pelos CAU/UF, dar-se-á por meio de procedimentos e normas estabelecidas nesta Resolução, conforme os critérios a seguir especificados:

I - os recursos serão disponibilizados aos CAU/UF que apresentem insuficiência de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento;

II -
.....
b)

1) situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, avaliadas pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, a partir das informações apresentadas pelo CAU/UF solicitante;
.....”

“Art. 9º O Fundo será administrado pelo CAU/BR, por meio do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, composto pelo coordenador e mais 2 (dois) membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e por 3 (três) presidentes representantes dos CAU/UF, escolhidos anualmente na primeira reunião plenária ampliada de cada ano, entre o CAU/BR e os CAU/UF, podendo haver recondução.

§ 1º O Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será coordenado pelo coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e o coordenador adjunto será escolhido entre os três presidentes representantes dos CAU/UF. [Parágrafo único renumerado para § 1º]



§ 2º A representação dos CAU/UF no Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF terá a seguinte composição:

- a) um presidente representante dos nove CAU/UF de maior receita;
- b) um presidente representante dos CAU/UF de receita intermediária;
- c) um presidente representante dos CAU/UF demandantes de recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.”

“Art. 10. São da responsabilidade do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF:

.....
Parágrafo único. Para o desempenho das responsabilidades cometidas ao Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF neste artigo, incumbirá ao CAU/UF que demandar recursos do Fundo apresentar ao CAU/BR:

- a) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, a prestação de contas acumulada dos recursos que lhe tenham sido transferidos, com demonstrativo de despesas e receitas;
- b) anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, a prestação de contas dos recursos que tenham sido transferidos no período, com demonstrativo de despesas e receitas para fechamento do ano findo, a fim de apurar a necessidade de liberação de recursos ou cobrança de valores excedentes repassados.”

“Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e submetidos à aprovação do Conselho Diretor do CAU/BR.”

Art. 2º A Resolução CAU/BR nº 27, de 6 de junho de 2012, com as alterações promovidas pela Resolução nº 68, de 6 de dezembro de 2013, e por esta Resolução, consolidada na forma do Anexo, será publicada pelo CAU/BR no sítio eletrônico do CAU/BR, endereço eletrônico www.caubr.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2014.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 252, Seção 1, de 30 de dezembro de 2014)

**RESOLUÇÃO Nº 27, DE 6 DE JULHO DE 2012**

(Consolidada pela RES CAU/BR nº 97, de 5 de dezembro de 2014)

Cria o Fundo de Apoio Financeiro aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 15 e 29, inciso XXXI do Regimento Geral Provisório, com vistas a dar cumprimento às disposições do art. 60 da mesma Lei e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 8, realizada nos dias 5 e 6 de julho de 2012;

Considerando a necessidade de instituição e regulamentação do fundo especial de apoio aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) nos termos previstos no art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando que os presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) participaram da elaboração desta Resolução, atendendo assim o disposto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 12.378;

Considerando que a proposição de norma regulamentadora do fundo especial foi debatida nas reuniões regionais de planejamento, orçamento e contabilidade realizadas com a participação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, ABRANGÊNCIA E DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 1º Fica instituído, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, fundo especial destinado a equilibrar as receitas e despesas dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) cuja arrecadação seja insuficiente para a implementação de suas atividades operacionais e manutenção de suas estruturas administrativas, que fica denominado de Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 2º O Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF é constituído por recursos das seguintes origens:

I - aporte inicial no valor de R\$ 3.288.654,65 (três milhões duzentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ser feito pelo CAU/BR, à conta dos recursos provenientes dos repasses a que se refere o parágrafo único do art. 57 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;



II - aportes ordinários permanentes, a serem feitos pelo CAU/BR e pelos CAU/UF, a partir do exercício de 2013, em montantes a serem definidos em reunião plenária ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF.

§ 1º Os aportes de recursos financeiros serão feitos observando-se o seguinte:

I - o aporte inicial de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será feito no exercício de 2012, na forma dos critérios a serem definidos pelo Conselho Diretor CAU/BR;

II - os aportes ordinários serão feitos por meio do pagamento mensal de documentos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um duodécimo) do valor total de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF, conforme aprovado para o exercício, a serem emitidos pelo CAU/BR, com vencimento no dia 25 do mês correspondente;

III - os aportes ordinários ao Fundo de Apoio serão avaliados e revistos anualmente pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, em relatório gerencial, a ser submetido à aprovação do Plenário do CAU/BR em Reunião Plenária Ampliada. [Parágrafo único renumerado para § 1º]

§ 2º A quitação dos documentos bancários referidos no § 1º antecedente deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas de responsabilidade do CAU/BR e de cada CAU/UF.

§ 3º A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização diária do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 3º A projeção dos recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será feita, anualmente, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/BR e dos CAU/UF para o exercício subsequente.

Art. 4º Os recursos destinados ao Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF serão creditados em conta específica em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º-A. Os recursos provenientes do Fundo de Apoio deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Ação aprovado, sendo vedada a sua utilização para despesas de capital.

Parágrafo único. A prestação de contas dos CAU/UF que utilizarem os recursos do Fundo de Apoio será comprovada, eletronicamente, por meio do Plano de Ação executado e o lançamento das despesas será realizado no módulo contábil Siscont.net.



Art. 5º A utilização de recursos do Fundo de Apoio, pelos CAU/UF, dar-se-á por meio de procedimentos e normas estabelecidas nesta Resolução, conforme os critérios a seguir especificados:

I - os recursos serão disponibilizados aos CAU/UF que apresentem insuficiência de recursos próprios para suportar o desenvolvimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual e Orçamento;

II - 10% (dez por cento) de todos os aportes de recursos ao Fundo serão reservados:

a) para o custeio das atividades de gestão do próprio Fundo;

b) para o financiamento das demandas emergenciais não previstas na programação do Plano de Trabalho e Orçamento, tais como:

1) situações excepcionais que provoquem queda abrupta na arrecadação prevista no Plano de Trabalho e Orçamento Anual, avaliadas pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, a partir das informações apresentadas pelo CAU/UF solicitante; e

2) casos de calamidade ou situação de emergência que extrapolem a capacidade de gestão do CAU/UF, ocasionando prejuízos ou comprometendo a realização das atividades que constituem suas atribuições legais.

Parágrafo único. Para os fins do inciso II, letra “b” deste artigo adotam-se as seguintes convenções:

a) calamidade – situação decretada por vários níveis de governo, relativos a desastres naturais, com vítimas e por um período determinado;

b) situação de emergência – situação decretada por órgão de monitoramento meteorológico e da defesa civil, relativos a desastres naturais, com vítimas e por tempo indeterminado.

Art. 6º Fica vedada a utilização do Fundo quando comprovada a má gestão administrativa ou financeira do CAU/UF solicitante.

§ 1º Para efeito de caracterização de má gestão administrativa ou financeira serão adotados os princípios que regem a administração pública, bem como as disposições da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Não se aplicará a vedação prevista no *caput* deste artigo se os atos de má gestão administrativa ou financeira tiverem sido praticados por gestor anterior.

Art. 7º Na hipótese de extinção do Fundo, o saldo será aplicado em ações a serem submetidas à aprovação do Plenário do CAU/BR.



CAPÍTULO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos serão liberados aos CAU/UF, mensalmente, observando o cronograma previsto no Plano de Trabalho e Orçamento Anual do CAU/BR.

Parágrafo único. A partir da terceira parcela a liberação dos recursos previstos ficará condicionada à comprovação da aplicação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) da parcela anterior.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º O Fundo será administrado pelo CAU/BR, por meio do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF, composto pelo coordenador e mais 2 (dois) membros da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e por 3 (três) presidentes representantes dos CAU/UF, escolhidos anualmente na primeira reunião plenária ampliada de cada ano, entre o CAU/BR e os CAU/UF, podendo haver recondução.

§ 1º O Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF será coordenado pelo coordenador da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR e o coordenador adjunto será escolhido entre os três presidentes representantes dos CAU/UF. [Parágrafo único renumerado para § 1º]

§ 2º A representação dos CAU/UF no Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF terá a seguinte composição:

- a) um presidente representante dos nove CAU/UF de maior receita;
- b) um presidente representante dos CAU/UF de receita intermediária;
- c) um presidente representante dos CAU/UF demandantes de recursos do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF.

Art. 10. São da responsabilidade do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF:

- a) acompanhar, avaliar e deliberar sobre a realização das ações previstas no Plano de Trabalho e Orçamento do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;
- b) receber, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos aos CAU/UF;
- c) receber, analisar e deliberar sobre o relatório de gestão do CAU/UF que demandar recursos do Fundo;



d) acompanhar e avaliar o comportamento das arrecadações estaduais e o ingresso de recursos no Fundo, frente aos previstos no Plano de Trabalho e Orçamento aprovado.

Parágrafo único. Para o desempenho das responsabilidades cometidas ao Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF neste artigo, incumbirá ao CAU/UF que demandar recursos do Fundo apresentar ao CAU/BR:

a) mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência, a prestação de contas dos recursos que lhe tenham sido transferidos, com demonstrativo de despesas e receitas;

b) anualmente, até o dia 31 do mês de janeiro do exercício subsequente, a prestação de contas dos recursos que tenham sido transferidos no período, com demonstrativo de despesas e receitas para fechamento do ano findo, a fim de apurar a necessidade de liberação de recursos ou cobrança de valores excedentes repassados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro aos CAU/UF e submetidos à aprovação do Conselho Diretor do CAU/BR.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2012.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR